



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06836/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: Prefeitura Municipal de Alhandra
Responsáveis: Sr. Renato Mendes Leite - (ex-prefeito)
Sr. Marcelo Rodrigues da Costa (prefeito)
Advogado: Sr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se Irregular as Contratações. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Remessa de cópias da decisão aos denunciante e ao denunciado.

ACÓRDÃO AC1 – TC –2230/13

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **julgar** irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Alhandra, discriminados no caderno processual;
- 2) **assinar o prazo** de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para restabelecimento da legalidade, procedendo ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente, sob pena de multa e outras cominações legais, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal;
- 3) **encaminhar** cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06836/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: Prefeitura Municipal de Alhandra
Responsáveis: Sr. Renato Mendes Leite - (ex-prefeito)
Sr. Marcelo Rodrigues da Costa (prefeito)
Advogado: Sr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

RELATÓRIO

O presente processo trata de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde.

Após examinar a documentação constante dos autos, a Auditoria, em seu relatório de fls. 29/30, concluiu pela ilegalidade na contratação dos profissionais de saúde, tendo em vista a ausência dos requisitos impostos pela Constituição da República (excepcional interesse público e transitoriedade) sugerindo a notificação da autoridade competente para justificar as contratações, haja vista o descumprimento ao comando inserto no artigo 37, inciso II da CF/88.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite, encaminhou defesa (fls. 43/51), tendo a Auditoria, após exame da documentação, em seu relatório de fls. 55, concluído pela persistência das irregularidades anteriormente apontadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 584/13 (fls. 64/76), diante das constatações da Auditoria, pugnou pela: a) **irregularidade das contratações** de profissionais de saúde persistentes, bem como daqueles demais contratados temporariamente para cargos diversos, mencionados pela Auditoria, posto que em dissonância com o preceituado no art. 37, IX, da Constituição Federal; e b)- **assinção de prazo** ao Prefeito Municipal de Alhandra para: 1)- proceder ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente sob o pálio da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público e 2)- prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem** irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Alhandra, discriminados no caderno processual;
- 2) **assinem o prazo** de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para o restabelecimento da legalidade, procedendo ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente, sob pena de multa e outras cominações legais, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal;
- 3) **encaminhem** cópias desta decisão aos denunciantes, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator